



**Prefeitura Municipal da  
Estância de Socorro**



PMES
Nº 1162
P

À  
Exmo.  
Sr. Prefeito Municipal  
André Eduardo Bozola de Souza Pinto

**PROCESSO Nº 080/2016/PMES**

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2016**

Objeto: **Concessão para Gestão, Operação, Manutenção, Exploração dos Serviços Públicos Funerários com Administração do Velório Público do Município da Estância de Socorro - SP, pelo período de 10 (dez) anos, em conformidade do disposto na Lei Complementar Municipal nº 47/2000, de 26/09/2000, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 103/2006, de 11/04/2006, nos limites do município de Socorro – Estado de São Paulo.**

**Assunto.: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELA EMPRESA SERVIÇO FUNERÁRIO ITAPIRENSE ME. CONTRA DECISÃO DA EQUIPE DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.**

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2016 a empresa **SERVIÇO FUNERÁRIO ITAPIRENSE ME.** interpôs TEMPESTIVAMENTE recurso através do protocolo nº 010756/2016, alegando o que segue:

#### I. DA LICITAÇÃO

1. A licitação é o procedimento mediante o qual a Administração visa assegurar iguais oportunidades a todos os interessados e selecionar a proposta mais vantajosa para a celebração de contrato de seu interesse.
2. Quando atinge tal objetivo, propiciando a participação de todos os interessados, desde que observadas as disposições do ato convocatório da licitação, a Administração estará atendendo ao princípio constitucional da isonomia, elencado no art. 5º da Constituição Federal e reafirmado no art. 3º da lei de Licitações.
3. O ato convocatório da licitação, constitui lei entre as partes, é norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o objeto da licitação, discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o Poder Público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas. **O que significa que vale tanto para os licitantes quanto para a própria Administração Pública que elaborou o edital.**

A  
P R



PMES
Nº 1163

4. O que infelizmente não foi realizado pela diligente D. Comissão de Licitações, ao examinar os documentos da Recorrente no que se refere à sua capacidade técnica.

5. Conforme consta da ata de julgamento, a Recorrente foi inabilitada, após a diligência realizada na Prefeitura Municipal de Itapira, onde a **Recorrente atua desde 1978**, ou seja, há mais de **38 (trinta e oito) anos, na prestação de serviços funerários** nos termos:

6. Falhas e acidentes, todos sabemos, são imprevisíveis, mais ainda no presente caso, por se tratar de uma licitação em que existem minúcias a serem observadas e uma quantidade significativa de documentos foi submetida ao exame e à apreciação do douto órgão colegiado julgador.

7. Por tudo isso, e com o devido respeito que merece o entendimento da Digna Comissão de Licitações, a Recorrente não pode concordar com a decisão de fls., o que nos possibilita o oferecimento de preliminar pedido de reconsideração da decisão de inabilitação da Recorrente, pelos seguintes motivos:

## II. DA INABILITAÇÃO

8. Conforme consta da ata de julgamento, publicada em 22 de outubro de 2016, a Recorrente, foi inabilitada nos seguintes termos:

7º) Com relação ao atestado de capacidade técnica entramos em contato com a Prefeitura Municipal de Itapira, através do telefone (19) 3843-9100 e falamos com a Sra. Taciana, no gabinete, a qual informou que de fato a Sra. Estercita Rogatto Belluomini é a responsável e que nesta data a mesma encontra-se gozando período de férias, porém ela é Secretária de Governo, não havendo nada a questionar quanto a nomenclatura do cargo de quem assinou o atestado; O atestado de fato não contempla organização de velório e transporte de cadáveres humanos, descrevendo apenas orientação jurídica para traslados nacionais e internacionais; o endereço constante no atestado está correto; e com referencia a comprovação de no mínimo 900 óbitos o atestado não comprova, uma vez que **atesta a realização de uma média de 35 serviços prestados por mês, desde 1978, porém a empresa conforme o próprio atestado demonstra executa uma série de serviços e o atestado não especifica a**